

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2017

No dia 28 do mês de Dezembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82, com sede administrativa localizada na RUA SÃO LUIZ, 210, bairro Centro, CEP nº. 89879-000, nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VILMAR SCHMAEDECKE, inscrito no CPF sob o nº. 938.411.089-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 50/2017, Processo Licitatório nº. 75/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) 1.1 Aquisições de peças, ferramental, acessórios e serviços de mecânica, nas quantidades estimadas, para entrega no período de 12 meses, conforme requisição da Secretaria, conforme itens, quantidades e valores máximos expressos no TERMO DE REFERENCIA ANEXO III do edital do processo licitatório 75/2017. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
655	AUTO MECANICA IVAL LTDA ME	70, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 226
12	MECANICA BOAVISTENSE LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO MECANICA IVAL LTDA ME	02.735.563/0001-53	VALCINEI SIGNORI	036.531.729-26
MECANICA BOAVISTENSE LTDA	73.860.868/0001-35	CLECI MÜLLER	861.646.439-53

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

1.1 Aquisições de peças, ferramental, acessórios e serviços de mecânica, nas quantidades estimadas, para entrega no período de 12 meses, conforme requisição da Secretaria, conforme itens, quantidades e valores máximos expressos no TERMO DE REFERENCIA ANEXO III do edital do processo licitatório 75/2017.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12 - MECANICA BOAVISTENSE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	GRAXEIRA POLEGADA 3/8R PACOTE COM 100 UNIDADES	CNT	VONDER	1,000	118,0000	118,00
2	GRAXEIRA POLEGADA ¼ 45°, PACOTE COM 100 UNIDADES.	CNT	VONDER	1,000	160,0000	160,00
3	GRAXEIRA POLEGADA 5/16 45°, PACOTE COM 100 UNIDADES.	CNT	VONDER	1,000	165,0000	165,00

Fornecedor: 12 - MECANICA BOAVISTENSE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	GRAXEIRA POLEGADA ¼ R.	CNT	VONDER	1,000	94,0000	94,00
5	GRAXEIRA POLEGADA 5/16 R.	CNT	VONDER	1,000	108,0000	108,00
6	GRAXEIRA ¼ 90°.	CNT	VONDER	1,000	160,0000	160,00
7	GRAXEIRA POLEGADA 3/8 45°.	CNT	VONDER	1,000	166,0000	166,00
8	GRAXEIRA POLEGADA 3/8 90°.	CNT	VONDER	1,000	166,0000	166,00
9	Graxeira polegada 5/16 90°.	CNT	VONDER	1,000	190,0000	190,00
10	Bico de graxa 4 castanhas.	un	BOSA	4,000	16,0000	64,00
11	Extensão flexível para graxa 50cm.	un	BOSA	2,000	40,0000	80,00
12	Comando de graxa (pistola).	un	BOSA	2,000	142,0000	284,00
13	Conexão giratória Z.	un	BOSA	2,000	85,0000	170,00
14	Broca aço rápido 03mm.	un	DORMER	10,000	5,9000	59,00
15	Broca aço rápido 3,5mm.	un	DORMER	10,000	6,1000	61,00
16	BROCA AÇO RAPIDO 04MM	un	DORMER	10,000	6,4000	64,00
17	BROCA AÇO RAPIDO 4,5MM.	un	DORMER	10,000	7,2000	72,00
18	BROCA AÇO RAPIDO 05MM	un	DORMER	10,000	8,0000	80,00
19	BROCA AÇO RAPIDO 5,5MM.	un	DORMER	10,000	8,4000	84,00
20	BROCA AÇO RAPIDO 06MM	un	DORMER	10,000	9,8000	98,00
21	BROCA AÇO RAPIDO 07MM	un	DORMER	5,000	12,9000	64,50
22	BROCA AÇO RAPIDO 08MM	un	DORMER	5,000	16,0000	80,00
23	BROCA AÇO RAPIDO 09MM	un	DORMER	5,000	20,8000	104,00
24	BROCA AÇO RAPIDO 10MM	un	DORMER	2,000	30,0000	60,00
25	Broca aço rapido 11mm.	un	DORMER	2,000	34,0000	68,00
26	Broca aço rapido 12mm.	un	DORMER	2,000	49,0000	98,00
27	Broca aço rapido 14mm.	un	DORMER	1,000	144,0000	144,00
28	Cola preta para cocerto de camara de ar a quente 900ml.	un	VIPAL	5,000	48,0000	240,00
29	MANCHÃO (TIP TOP) VD 06.	un	VIPAL	10,000	22,0000	220,00
30	MANCHÃO (TIP TOP) VD 07.	un	VIPAL	10,000	30,0000	300,00
31	MANCHÃO (TIP TOP) VD 08.	un	VIPAL	10,000	44,0000	440,00
32	MANCHÃO (TIP TOP) VD 03 COM 10 PEÇAS.	Cx	VIPAL	4,000	74,0000	296,00
33	MANCHÃO (TIP TOP) VD 04 COM 10 PEÇAS.	Cx	VIPAL	4,000	85,0000	340,00
34	MANCHÃO (TIP TOP) VD 05 COM 10 PEÇAS.	Cx	VIPAL	4,000	136,0000	544,00
35	Remendo R-02. com 40 unidades.	Cx	VIPAL	4,000	32,0000	128,00
36	Remendo R-03. com 40 unidades.	Cx	VIPAL	4,000	42,0000	168,00
37	Remendo R-04 com 40 unidades.	Cx	VIPAL	4,000	52,0000	208,00
38	Remendo R-05 com 20 unidades.	Cx	VIPAL	4,000	72,0000	288,00
39	Cola fria CV 00 com 163gr.	un	VIPAL	5,000	36,0000	180,00
40	Bico inflador duplo.	un	VONDER	2,000	29,0000	58,00
41	Bico inflador trava.	un	VONDER	2,000	28,0000	56,00
42	Tarraxa saca ventil.	un	VONDER	2,000	8,8000	17,60
43	Engate rápido ¼.	un	VONDER	2,000	19,0000	38,00
44	Engate rápido 3/8.	un	VONDER	2,000	38,0000	76,00
45	Conector para mangueira 5/16.	un	VONDER	4,000	5,6000	22,40
46	Conector para mangueira 3/8.	un	VONDER	4,000	12,0000	48,00
47	Mangueira de ar 5/16.	MT	VONDER	30,000	4,6000	138,00
48	Mangueira de ar 3/8.	MT	VONDER	30,000	6,4000	192,00
49	Bico de ar para limpeza.	un	VONDER	2,000	26,0000	52,00
50	Bico pulverizador.	un	VONDER	2,000	36,0000	72,00
51	Chave saca filtro cinta.	un	VONDER	2,000	46,0000	92,00
52	Chave saca filtro 3 garra.	un	VONDER	1,000	98,0000	98,00
53	Chave bujão pé de galo.	un	VONDER	1,000	130,0000	130,00
54	Chave bujão pé de galinha.	un	VONDER	1,000	125,0000	125,00
55	Chave saca filtro corrente	un	VONDER	1,000	45,0000	45,00
56	Rebolo esmeril 6x3/4.	un	WORKER	4,000	28,0000	112,00
57	Disco de corte 1.6x7	un	WORKER	30,000	7,9000	237,00
58	Disco de corte 10".	un	WORKER	20,000	23,0000	460,00
59	Disco de desbaste 1/4x7".	un	WORKER	15,000	16,5000	247,50

Fornecedor: 12 - MECANICA BOAVISTENSE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
60	FLAP DISC 180,0X22,2MM GRÃO 60.	un	MUNDIAL	30,000	19,0000	570,00
61	Antiferrugem spray 300ml.	un	MUNDIAL	10,000	10,0000	100,00
62	LIMPA CONTATO SPRAY 300ML.	un	MUNDIAL	8,000	13,5000	108,00
63	Desengraxante 2,5 kg.	un	MUNDIAL	4,000	41,0000	164,00
64	Vaselina solida 3kg.	un	RESIM	2,000	48,0000	96,00
65	MASCARA PARA SOLDA ELÉTRICA.	un	VONDER	1,000	65,0000	65,00
66	Rebite de alumínio 4.0x19.0, pacote contendo 100 unidades.	un	VONDER	2,000	21,0000	42,00
67	Rebite de alumínio 4.8x19.0, pacote contendo 50 unidades.	un	VONDER	2,000	7,0000	14,00
68	CAIXA DE FERRAMENTAS 5 GAVETAS 50X20X21	un	VONDER	1,000	134,0000	134,00
69	Extensão 1/2, 5" articulada.	un	VONDER	2,000	34,0000	68,00
71	Macaco hidraulico 20 toneladas.	un	VONDER	1,000	510,0000	510,00
72	ALMOTOLIA BICO FLEXIVEL 250 ML.	un	VONDER	2,000	64,0000	128,00
73	Serra manual bimetalica.	un	VONDER	30,000	6,5000	195,00
74	Abraçadeira de nylon 7.2x350, pacote com 50 unidades.	un	VONDER	2,000	38,0000	76,00
75	Kit anéis originais para manutenção milimétrico.	un	VONDER	1,000	185,0000	185,00
76	Kit anéis originais para manutenção polegadas.	un	VONDER	1,000	185,0000	185,00
77	Escova de aço 4 fileiras manual com cabo.	un	VONDER	4,000	10,0000	40,00
78	Escova de aço circular para moto esmeril 6x3/4.	un	VONDER	4,000	39,0000	156,00
79	GARRA NEGATIVE 350 AMPERES.	un	VONDER	2,000	38,0000	76,00
80	Porta eletrodo 600 amperes.	un	VONDER	2,000	84,0000	168,00
81	UNIÃO INSTANTÂNEA PLÁSTICA 4MM.	un	VONDER	5,000	4,0000	20,00
82	União instantânea de tubo 6mm metal.	un	VONDER	5,000	13,5000	67,50
83	União instantânea de tubo 8mm metal.	un	VONDER	5,000	16,5000	82,50
84	União instantânea de tubo 10mm metal.	un	VONDER	5,000	23,0000	115,00
85	União instantânea de tubo 12mm metal.	un	VONDER	5,000	27,0000	135,00
86	UNIÃO INSTANTÂNEA PLÁSTICA ¼ .	un	VONDER	5,000	4,0000	20,00
87	União instantânea de tubo 3/8 metal.	un	VONDER	5,000	21,0000	105,00
88	União instantânea de tubo ½ metal .	un	VONDER	5,000	29,0000	145,00
89	Jogo de chave hexagonal 1,5x10.	un	VONDER	2,000	68,0000	136,00
90	Chave combinada 10mm.	un	VONDER	2,000	14,0000	28,00
91	Chave combinada 11mm.	un	VONDER	2,000	14,0000	28,00
92	Chave combinada 13mm.	un	VONDER	2,000	14,0000	28,00
93	Chave combinada 17mm.	un	VONDER	2,000	18,0000	36,00
94	Chave combinada 19mm.	un	VONDER	2,000	24,0000	48,00
95	Chave combinada 24mm.	un	VONDER	1,000	31,0000	31,00
96	Chave combinada 28mm.	un	VONDER	1,000	54,0000	54,00
97	Chave fixa ½-9/16mm.	un	VONDER	2,000	13,5000	27,00
98	Chave estrela ½-9/16mm.	un	VONDER	2,000	21,0000	42,00
99	Chave combinada 9/16.	un	VONDER	2,000	18,5000	37,00
100	Chave combinada 1/2.	un	VONDER	2,000	14,5000	29,00
101	Jogo de chaves tork longa 9 peças.	un	VONDER	1,000	130,0000	130,00
102	Jogo de chave tork soquete 20 pç.	un	VONDER	1,000	395,0000	395,00
103	JOGO DE CHAVE TORX TIPO CANIVETE ZEBRA.	un	VONDER	1,000	78,0000	78,00
104	Chave biela 10.	un	VONDER	2,000	32,0000	64,00
105	Chave biela 11.	un	VONDER	2,000	32,0000	64,00
106	Chave biela 13.	un	VONDER	2,000	33,0000	66,00
107	Chave biela 14.	un	VONDER	2,000	33,0000	66,00
108	Chave de fenda toco.	un	VONDER	4,000	12,0000	48,00
109	Chave de fenda 3/16x6.	un	VONDER	4,000	16,5000	66,00
110	Chave de fenda 1/4x6.	un	VONDER	4,000	19,0000	76,00
111	Chave de fenda 5/16x6.	un	VONDER	4,000	25,0000	100,00
112	Chave Phillips toco.	un	VONDER	4,000	12,0000	48,00
113	Chave Phillips 3/16x6.	un	VONDER	4,000	15,0000	60,00
114	Chave Phillips 1/4x6.	un	VONDER	4,000	18,0000	72,00
115	Chave Phillips 5/16x6.	un	VONDER	4,000	25,0000	100,00
116	ALICATE DE PRESSÃO.	un	VONDER	2,000	53,0000	106,00

Fornecedor: 12 - MECANICA BOAVISTENSE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
117	ALICATE UNIVERSAL 8	un	VONDER	2,000	49,0000	98,00
118	Alicate para anéis interno reto 7".	un	VONDER	2,000	50,0000	100,00
119	Alicate para anéis externos 7".	un	VONDER	2,000	50,0000	100,00
120	Alicate para anéis interno curvo 7".	un	VONDER	2,000	52,0000	104,00
121	Alicate para anéis curvo externos 7".	un	VONDER	2,000	52,0000	104,00
122	Alicate para anéis interno 10".	un	VONDER	2,000	120,0000	240,00
123	Alicate para anéis externos 10".	un	VONDER	2,000	120,0000	240,00
124	Cabo de aço 5/8 com anelão e gancho, 5 metros.	un	VONDER	2,000	490,0000	980,00
125	Estopa pano costurado para limpeza, contendo 20 kg.	un	FIOLONGO	2,000	120,0000	240,00
126	ESTOPA FIO 25K	un	FIOLONGO	2,000	200,0000	400,00
127	Fita veda rosca com 25 metros.	un	ISOFLEX	4,000	6,5000	26,00
128	FITA ISOLANTE 10MTS	un	ISOFLEX	4,000	4,9000	19,60
129	Mangueira de ar 5/16 400psi	MT	VONDER	30,000	4,6000	138,00
130	Mangueira de ar 3/8 400psi.	MT	VONDER	30,000	5,9000	177,00
131	Abraçadeira 9/16.	un	VONDER	20,000	3,0000	60,00
132	Abraçadeira 14x57-76.	un	VONDER	20,000	4,5000	90,00
133	Abraçadeira de nylon 4.8x300, pacote com 100 unidades.	un	VONDER	2,000	58,0000	116,00
134	Abraçadeira de nylon 3,6x300, pacote com 100 unidades.	un	VONDER	2,000	36,0000	72,00
135	Soquete ½ 10mm.	un	VONDER	1,000	19,0000	19,00
136	Soquete ½-13	un	VONDER	1,000	19,5000	19,50
137	Soquete ½ 14mm.	un	VONDER	1,000	19,5000	19,50
138	Soquete ½-17	un	VONDER	1,000	23,0000	23,00
139	Soquete ½-19	un	VONDER	1,000	24,0000	24,00
140	Soquete 3/4 19mm.	un	VONDER	1,000	34,0000	34,00
141	Soquete ¾ -24	un	VONDER	1,000	48,0000	48,00
142	Soquete ¾ -28	un	VONDER	1,000	49,0000	49,00
143	Soquete 3/4 30mm.	un	VONDER	1,000	49,0000	49,00
144	Soquete 3/4 32mm.	un	VONDER	1,000	53,0000	53,00
145	Soquete 3/4 - 1./516".	un	VONDER	1,000	55,0000	55,00
146	Induzido AR-122 JF 24V.	un	ARIELO	2,000	248,0000	496,00
147	Induzido IV-83827 JF 12V.	un	ARIELO	2,000	178,0000	356,00
148	Induzido AR1-59 MF/JCB/VOLARE.	un	ZEN	4,000	270,0000	1.080,00
149	Rotor 003541 14V 53A.	un	ARIELO	4,000	140,0000	560,00
150	Extrator 14V 55A.	un	ARIELO	4,000	170,0000	680,00
151	Extrator AR386 28V-75A.	un	ARIELO	2,000	300,0000	600,00
152	Rotor AR401 24V-55A.	un	ARIELO	4,000	220,0000	880,00
153	Extrator 24V-55A.	un	ARIELO	4,000	170,0000	680,00
154	Impulsor 200A209436 JF/BOSCH.	un	ZEN	2,000	75,0000	150,00
155	Impulsor HNZ0497 JF/CUMMINS.	un	ZEN	2,000	168,0000	336,00
156	Impulsor HNZ1364 JF/AGRALE.	un	ZEN	2,000	134,0000	268,00
157	Impulsor HNZ1622 MF/JCB.	un	ZEN	2,000	134,0000	268,00
158	Solenoide ZM536 JF 24V.	un	ZEN	2,000	160,0000	320,00
159	Solenoide ZM531 JF 12V.	un	ZM	2,000	110,0000	220,00
160	Solenoide ZM1484 MF/AGRALE/JCB.	un	ZM	2,000	238,0000	476,00
161	Bobina campo 31740 12V.	un	BOBINAUTO	4,000	160,0000	640,00
162	Bobina campo 31746 24V.	un	BOBINAUTO	4,000	164,0000	656,00
163	Regulador alternador 9190087034 14V.	un	BOSCH	4,000	80,0000	320,00
164	Regulador alternador GA018 28V.	un	GAUSS	4,000	75,0000	300,00
165	Porta escova 1120/4 CUMMINS.	un	ZEN	2,000	100,0000	200,00
166	Porta escova 1112/4 JF 24V.	un	ZEN	2,000	37,0000	74,00
167	Porta escova 1195/4 CUMMINS 24V.	un	ZEN	2,000	66,0000	132,00
168	Porta escova 1130/4 MF/JCB.	un	ZEN	2,000	47,0000	94,00
169	Porta escova 1104/4 JF 12V.	un	ZEN	2,000	38,0000	76,00
170	Impulsor HNZ1022 VOLARE.	un	ZEN	2,000	140,0000	280,00
171	Rolamento alternador 6403.	un	NSK	2,000	50,0000	100,00
172	Rolamento alternador 6304.	un	NSK	2,000	34,0000	68,00

**Fornecedor: 12 - MECANICA BOAVISTENSE LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
173	Regulador alternador GA041 ônibus 28V.	un	GAUSS	2,000	60,0000	120,00
174	Rolamento alternador 1900905376.	un	BOSCH	2,000	42,0000	84,00
175	Rolamento alternador F00M990417.	un	BOSCH	2,000	55,0000	110,00
176	Rolamento alternador B17-102A.	un	BOSCH	2,000	100,0000	200,00
177	Rolamento alternador B17-107D.	un	BOSCH	2,000	104,0000	208,00
178	Rolamento alternador FP-45853.	un	NSK	2,000	24,0000	48,00
179	Rolamento alternador 62201-2RS.	un	NSK	2,000	48,0000	96,00
180	Contato ignição com cilindro IM11236 MBB.	un	MARILIA	4,000	96,0000	384,00
181	Kit válvulas compressor de AR 15+/20+APV.	un	MSV	2,000	180,0000	360,00
215	Parafuso 1"x5 aço.	un	CISER	30,000	14,5000	435,00
216	Parafuso 1"x6 aço.	un	CISER	30,000	16,5000	495,00
217	Parafuso 1"x7 aço.	un	CISER	30,000	19,0000	570,00
218	Parafuso 24x100.	un	CISER	30,000	21,0000	630,00
219	Parafuso 7/8 x 7.	un	CISER	30,000	16,5000	495,00
220	Parafuso 7/8 x 6.	un	CISER	30,000	15,5000	465,00
221	Parafuso ¾ x 2.	un	CISER	30,000	5,5000	165,00
222	Filtro de óleo Volare 2 PO115403.	un	TECFIL	6,000	156,0000	936,00
223	Filtro de combustível 2PO127177.	un	TECFIL	6,000	150,0000	900,00
224	Filtro de AR FAP3269.	un	WEGA	6,000	54,0000	324,00

**Fornecedor: 655 - AUTO MECANICA IVAL LTDA ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
70	Arame para solda mig, 1.0mm, carretel 15 kg.	un	PANTOOLS	2,000	215,0000	430,00
182	Mangueira hidráulica ½ 02 tramas.	MT	FORZA	30,000	56,0000	1.680,00
183	Mangueira hidráulica ½ 04 tramas.	MT	FORZA	30,000	88,0000	2.640,00
184	Mangueira hidráulica ¼ 02 tramas.	MT	FORZA	30,000	48,0000	1.440,00
185	Mangueira hidráulica ¼ 04 tramas.	MT	FORZA	30,000	68,0000	2.040,00
186	Mangueira hidráulica ¾ 02 tramas.	MT	FORZA	30,000	78,0000	2.340,00
187	Mangueira hidráulica ¾ 04 tramas.	MT	FORZA	30,000	126,0000	3.780,00
188	Mangueira hidráulica 3/8 02 tramas.	MT	FORZA	30,000	135,0000	4.050,00
189	Mangueira hidráulica 3/8 04 tramas.	MT	FORZA	30,000	148,0000	4.440,00
190	Mangueira hidráulica 5/8 02 tramas.	MT	FORZA	30,000	76,0000	2.280,00
191	Mangueira hidráulica 5/8 04 tramas.	MT	FORZA	30,000	124,0000	3.720,00
192	Mangueira de nylon 1/4.	MT	FORZA	30,000	64,0000	1.920,00
193	CAPA PROTETORA DE MANGUEIRA.	MT	FORZA	30,000	28,0000	840,00
194	Capa 2 e 4 tramas c/descasque 04-1/4" BA.	un	MANULLI	60,000	10,0000	600,00
195	Capa 2 e 4 tramas c/descasque 06-3/8" BA.	un	MANULLI	60,000	11,5000	690,00
196	Capa 2 e 4 tramas c/descasque 10-5/8" BA.	un	MANULLI	60,000	19,0000	1.140,00
197	Capa 2 e 4 tramas c/descasque 08-1/2" BA.	un	MANULLI	60,000	9,0000	540,00
198	Conexão hidráulica 190 FO 08-08.	un	MANULLI	60,000	30,0000	1.800,00
199	Conexão hidráulica 145 FO 08-08.	un	MANULLI	60,000	30,0000	1.800,00
200	Conexão hidráulica 100 FB.	un	MANULLI	60,000	28,0000	1.680,00
201	Conexão hidráulica 100 FB 04-04.	un	MANULLI	60,000	12,0000	720,00
202	Conexão hidráulica 100 FB 10-10.	un	MANULLI	60,000	25,0000	1.500,00
203	Conexão hidráulica 100 FJ 06-06.	un	MANULLI	60,000	20,0000	1.200,00
204	Conexão hidráulica 100 FJ 08-06.	un	MANULLI	60,000	20,0000	1.200,00
205	Conexão hidráulica 100 FJ 10-08.	un	MANULLI	60,000	21,0000	1.260,00
206	Conexão hidráulica 100 FO 04-04.	un	MANULLI	60,000	18,0000	1.080,00
207	Conexão hidráulica 100 FO 06-06.	un	MANULLI	60,000	28,0000	1.680,00
208	Conexão hidráulica 100 FO 08-08.	un	MANULLI	60,000	19,0000	1.140,00
209	Conexão hidráulica 100 FO 10-10.	un	MANULLI	60,000	28,0000	1.680,00
210	Conexão hidráulica 145 FJ 06-06.	un	MANULLI	60,000	18,0000	1.080,00
211	Conexão hidráulica 145 FO 04-04.	un	MANULLI	60,000	22,0000	1.320,00
212	Conexão hidráulica 190 FB 10-10.	un	MANULLI	60,000	34,0000	2.040,00
213	Conexão hidráulica SP-45 8.8.	un	MANULLI	60,000	30,0000	1.800,00
214	Conexão fixo NPT 5/8 X 3/4.	un	MANULLI	60,000	32,0000	1.920,00

**Fornecedor: 655 - AUTO MECANICA IVAL LTDA ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
226	PRENSA DE MANGUEIRA HIDRAULICA	Ser	SIGNORI	150,000	18,0000	2.700,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

### 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 31/2017, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo, especificado no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será 48 h para entrega produtos, e 24 h para inicio dos serviços,.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel da Boa Vista, 28 de Dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**VILMAR SCHMAEDECKE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

AUTO MECANICA IVAL LTDA ME

CNPJ: 02.735.563/0001-53 \_\_\_\_\_

MECANICA BOAVISTENSE LTDA

CNPJ: 73.860.868/0001-35 \_\_\_\_\_